



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO-TC-3889/07

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. PBPREV. REFORMA Ex-Offício. Regularidade e concessão de registro ao ato.

A C Ó R D Ã O AC1-TC - 1754 /2010

01. Origem: Paraíba Previdência - PBPREV
02. Reformado:
 - 2.1. Nome: Otávio Ferreira Calado
 - 2.2. Qualificação: Major PM
 - 2.3. Matrícula: 502.876-1
 - 2.4. Lotação: Polícia Militar do Estado
03. Caracterização da Reforma:
 - 3.1. Natureza: Reforma Ex-Offício.
 - 3.2. Autoridade responsável: Presidente da PBPREV
 - 3.3. Data do ato: 26/08/10 – publicação DOE: 21/09/10
04. Relatórios da Auditoria: Inicialmente, constatou inconsistência na fundamentação legal do ato de reforma. Intimação expedida à autoridade competente, que procedeu à devida retificação nos termos indicados. Analisando as peças juntadas, a Unidade Técnica, à fl. 60, considerou sanada a eiva e sugeriu registro ao ato de concessão da reforma em análise.
05. Parecer do Ministério Público junto ao TCE: Oral, na sessão, opinou pela legalidade e concessão de registro ao ato.
06. Voto do Relator: Reconhecer a regularidade do cálculo e a legalidade do ato de reforma em tela, à fl. 57, concedendo-lhe o competente registro.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB:

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade do cálculo e a legalidade do ato de Reforma Ex-Offício à fl. 57, do Sr. **Otávio Ferreira Calado**, Major, da Polícia Militar do Estado da Paraíba, concedendo-lhe o competente registro.

*Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa*

João Pessoa, 25 de novembro de 2010.

*Conselheiro Umberto Silveira Porto
Presidente*

*Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Relator*

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE